

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00040-SRP/PMMR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170329

Aos vinte e nove dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezessete, o Município de MÃE DO RIO, com sede no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00040-SRP/PMMR**, **RESOLVE** registrar os preços para **(AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÊRAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.)**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÊRAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.

Empresa: ECOPNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.478.963/0002-25, estabelecida à ROD BR 316 KM 17, ALMIR GABRIEL, Marituba PA, (91) 3075-1600, representada neste ato pelo Sr(a). ERCIO ARAUJO DE VASCONCELOS, C.P.F. nº 126.638.162-72, R.G. nº 1652506 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEUS 2.75-17 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	10.00	351,000	3.510,00
00002	PNEUS 2.75-18 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	10.00	342,000	3.420,00
00003	PNEUS 80/100-14 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	10.00	378,000	3.780,00
00004	PNEUS 80/100-18 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	10.00	396,000	3.960,00
00005	PNEUS 90/90-18 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	10.00	351,000	3.510,00
00006	PNEUS 185/60-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	40.00	441,000	17.640,00
00007	PNEUS 195/60-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	468,000	4.680,00
00008	PNEUS 205/60-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	612,000	6.120,00
00009	PNEUS 215/60-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	864,000	8.640,00
00010	PNEUS 225/60-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	490,000	4.900,00
00011	PNEUS 235/60-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	520,000	5.200,00
00012	PNEUS 155/70-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	351,000	3.510,00
00013	PNEUS 165/70-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	342,000	3.420,00
00014	PNEUS 175/70-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	130.00	351,000	45.630,00
00015	PNEUS 185/70-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	359,100	3.591,00
00016	PNEUS 195/70-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	400,000	4.000,00
00017	PNEUS 205/70-R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	590,000	5.900,00
00018	PNEUS 175/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	360,000	3.600,00
00019	PNEUS 185/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	420,000	4.200,00
00020	PNEUS 195/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	16.00	430,000	6.880,00
00021	PNEUS 205/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	590,000	5.900,00
00022	PNEUS 215/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	640,000	6.400,00
00023	PNEUS 225/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	640,000	6.400,00
00024	PNEUS 235/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	740,000	7.400,00
00025	PNEUS 245/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	780,000	7.800,00
00026	PNEUS 255/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	1.120,000	11.200,00
00027	PNEUS 265/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	1.120,000	11.200,00
00028	PNEUS 275/60-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	1.200,000	12.000,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



00029	PNEUS 175/70-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	58.00	290,000	16.820,00
00030	PNEUS 185/70-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	350,000	3.500,00
00031	PNEUS 195/70-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	470,000	4.700,00
00032	PNEUS 205/70-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	540,000	5.400,00
00033	PNEUS 215/70-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	540,000	5.400,00
00034	PNEUS 225/70-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	560,000	5.600,00
00035	PNEUS 235/70-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	650,000	6.500,00
00036	PNEUS 245/70-R14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	780,000	7.800,00
00037	PNEUS 185/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	445,000	4.450,00
00038	PNEUS 195/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	470,000	4.700,00
00039	PNEUS 205/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	640,000	6.400,00
00040	PNEUS 215/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	680,000	6.800,00
00041	PNEUS 225/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	880,000	8.800,00
00042	PNEUS 235/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	880,000	8.800,00
00043	PNEUS 245/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	880,000	8.800,00
00044	PNEUS 255/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	940,000	9.400,00
00045	PNEUS 265/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	960,000	9.600,00
00046	PNEUS 275/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	780,000	7.800,00
00047	PNEUS 295/60-R15 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	1.000,000	10.000,00
00048	PNEUS 215/60-R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	680,000	6.800,00
00049	PNEUS 225/60-R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	680,000	6.800,00
00050	PNEUS 235/60-R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	680,000	6.800,00
00051	PNEUS 225/70-R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	640,000	6.400,00
00052	PNEUS 235/70-R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	640,000	6.400,00
00053	PNEUS 245/70-R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	880,000	8.800,00
00054	PNEUS 255/70-R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	1.200,000	12.000,00
00055	PNEUS 265/70-R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	16.00	980,000	15.680,00
00056	PNEUS 275/70-R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	980,000	9.800,00
00057	CAMARA DE AR ARO 20 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	50.00	145,000	7.250,00
00058	CAMARA DE AR ARO 24 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10.00	280,000	2.800,00
00059	CAMARA DE AR ARO 16 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10.00	75,000	750,00
00060	CAMARA DE AR ARO 18 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10.00	100,000	1.000,00
00061	CAMARA DE AR ARO 34 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10.00	400,000	4.000,00
00062	CAMARA DE AR ARO 30 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10.00	420,000	4.200,00
00063	CAMARA DE AR ARO 25 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10.00	440,000	4.400,00
00064	PNEUS 18.4-34 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	4.500,000	45.000,00
00066	PNEUS 7.50-16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	660,000	6.600,00
00067	PNEUS 7.50-18 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	745,000	7.450,00
00068	PNEUS 9.00-20 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	35.00	1.420,000	49.700,00
00069	PNEUS 10.00-20 COMUM - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	35.00	1.540,000	53.900,00
00070	PNEUS 10.00-20 RADIAL - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	35.00	1.700,000	59.500,00
00071	PNEUS 10.5/65-16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	1.500,000	15.000,00
00072	PNEUS 14.00-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	2.900,000	29.000,00
00073	PNEUS 215/75 R 17.5 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	30.00	1.100,000	33.000,00
00074	PNEUS 225/75 R 17.5 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	1.100,000	13.200,00
00075	PNEUS 19.5L-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	3.480,000	41.760,00
00076	PNEUS 275/80 R 22.5 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	60.00	1.680,000	100.800,00
00077	PNEUS 295/80 R 22.5 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	16.00	1.840,000	29.440,00
00078	PNEUS 12.4-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	2.220,000	22.200,00
00079	PNEUS 18.4-30 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	4.400,000	44.000,00
00080	PNEUS 12.16-5 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	8.00	1.500,000	12.000,00
00081	PNEUS 17.5-25 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	8.00	4.400,000	35.200,00
00082	PNEUS 14.9-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	20.00	2.820,000	56.400,00
00083	PNEUS AR 16 - Marca.: FIRESTONE P/GRADE	UNIDADE	32.00	480,000	15.360,00
00084	CAMARA DE AR (GRADE GATCR TATU) - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	12.00	70,000	840,00
00085	PNEUS TRASEIRO 18.4.38 (TRATOR CASE 110 A) - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	4.00	5.000,000	20.000,00
00086	CAMARA TRASEIRO 18.4.38 (TRATOR CASE 110 A) - Marc a.: MAGNUM	UNIDADE	4.00	510,000	2.040,00
00087	PNEUS DIANTEIRO 14.9.28 (TRATOR CASE 110 A) - Marc a.: FIRESTONE	UNIDADE	4.00	2.970,000	11.880,00
00088	CAMARA DIANTEIRO 14.9.28 (TRATOR CASE 110 A) - Mar ca.: MAGNUM	UNIDADE	4.00	360,000	1.440,00
00089	PNEUS TRASEIROS 18.4.30 (TRATOR MASSEY FERGUSSON 4 283) - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	16.00	4.400,000	70.400,00
00090	CAMARA TRASEIRA 18.4.30 (TRATOR MASSEY FERGUSSON 4	UNIDADE	16.00	396,000	6.336,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



283) - Marca.: MAGNUM				
00091 PNEUS DIANTEIRO 12.4.24 (TRATOR MASSEY FERGUSSON 4 UNIDADE	16.00	2.220,000	35.520,00	
283) - Marca.: FIRESTONE				
00092 CAMARA DIANTEIRO 12.4.24 (TRATOR MASSEY FERGUSSON UNIDADE	16.00	261,000	4.176,00	
4283) - Marca.: MAGNUM				
00093 PNEUS TRASEIRO 18.4.30 (NEW HOLLAND 4030) - Marca. UNIDADE	16.00	4.400,000	70.400,00	
: FIRESTONE				
00094 CAMARA TRASEIRO 18.4.30 (NEW HOLLAND 4030) - Marca UNIDADE	16.00	540,000	8.640,00	
.: MAGNUM				
00095 PNEUS DIANTEIRO 12.4.24 (NEW HOLLAND 4030) - Marca UNIDADE	16.00	2.220,000	35.520,00	
.: FIRESTONE				
00096 CAMARA DIANTEIRA 12.4.24 (NEW HOLLAND 4030) - Marc UNIDADE	16.00	261,000	4.176,00	
a.: MAGNUM				
00097 PNEUS TRASEIRO 18.4.30 (VALTRA 785C) - Marca.: FIR UNIDADE	16.00	4.400,000	70.400,00	
ESTONE				
00098 CAMARA TRASEIRO 18.4.30 (VALTRA 785C) - Marca.: MA UNIDADE	16.00	540,000	8.640,00	
GNUM				
00099 PNEUS DIANTEIRO 12.4.24 (VALTRA 785C) - Marca.: FI UNIDADE	16.00	2.220,000	35.520,00	
RESTONE				
00100 CAMARA DIANTEIRA 12.4.24 (VALTRA 785C) - Marca.: M UNIDADE	16.00	261,000	4.176,00	
AGNUM				
00101 CAMARA ARO 16 - Marca.: MAGNUM UNIDADE	20.00	70,000	1.400,00	
00102 PNEUS 215/75 ARO 16 - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	48.00	1.000,000	48.000,00	
SAMU				
00103 PNEU 9.00-20 RADIAL COMUM - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	24.00	1.458,000	34.992,00	
00104 PNEUS 215/75 R17.5 RADIAL - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	30.00	1.100,000	33.000,00	
00105 PNEUS 225/75 R17.5 RADIAL - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	12.00	1.100,000	13.200,00	
00106 PNEUS 275/80 R22.5 RADIAL - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	60.00	1.700,000	102.000,00	
		VALOR TOTAL R\$	1.751.747,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte



fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00040, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial



do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,



mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00040 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 10 DE OUTUBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



CONTRATANTE

ECOPNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 07.478.963/0002-25
CONTRATADO